



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 248, de 2011.**

Altera o art. 7º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII, art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o *caput* do artigo 2º, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 e inciso XI, artigo 34, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e nos arts. 4º, § 1º, e 5º, §1º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 7/2007, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.002961/2007-49, torna público que o Superintendente da SUSEP, *ad referendum* do **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**,

**R E S O L V E U:**

Art. 1º O art. 7º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

§ º [...]

§ 2º O seguro a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser contratado e renovado até a extinção das responsabilidades assumidas como sociedade corretora de resseguros, sendo obrigatória a existência de cláusula estabelecendo Limite Agregado com valor igual ou superior ao dobro do capital segurado.

§ 3º Não será admitida apólice com cláusula de participação obrigatória do segurado superior a R\$ 100.000,00, ou equivalente em moeda estrangeira na qual o seguro tenha sido contratado.

§ 4º [...]

Art. 2º A sociedade corretora de resseguros deverá adequar seu seguro de responsabilidade civil profissional quando da primeira renovação, após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2012.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2011.

**LUCIANO PORTAL SANTANNA**  
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados